

LEI Nº 1.995, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2018.



**AUTORIZA A OUTORGA DE
CONCESSÃO DE USO DA ÁREA E DA
ESTRUTURA DO HOSPITAL DE BAIXA
COMPLEXIDADE, SITUADO NA RUA
FLORIANÓPOLIS Nº 2346, BAIRRO
IGUAÇU, À FUNDAÇÃO DE SAÚDE DE
CÉU AZUL.**

O Poder Legislativo Municipal de Céu Azul, Estado do Paraná, aprovou, e eu Prefeito Municipal;

Considerando o disposto no inciso I do artigo 7º e artigo 17 da **Lei Orgânica** do Município de Céu Azul, sanciono a seguinte,

Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a outorgar a concessão de uso da área e da estrutura física do Hospital de baixa complexidade, situado na Rua Florianópolis nº 2346, Bairro Iguaçu, Quadra 192, com área total de 1.214,83 m², a Fundação de Saúde de Céu Azul - FUSCA - CNPJ nº 00.942.020/0001-81, denominada como Cessionária.

Parágrafo único. O objeto desta concessão é destinado exclusivamente ao uso e funcionamento do Hospital.

Art. 2º A Cessionária não poderá alienar ou gravar o objeto da presente concessão, devendo manter em perfeitas condições de uso.

Art. 3º O prazo da concessão se dará por 5 (cinco) anos, podendo ser prorrogável por igual período, permanecendo o interesse público, a critério da concedente.

Art. 4º A concessão é outorgada a título gratuito, obrigando-se a Cessionária manter a área que compreende o imóvel em boas condições de limpeza e higiene, com as instalações em perfeito estado de conservação e funcionamento, e na mesma forma se compromete a restituí-las, finda a cessão, sem direito a indenização por benfeitorias incorporadas ao imóvel, que tenha feito, mesmo que devidamente autorizadas.

Art. 5º Em não havendo a restituição conforme estabelecido pela presente cessão, fica autorizada a Concedente a ingressar com ação possessória para reaver o imóvel, objeto da

presente cessão, nos termos da legislação vigente, de modo que a Cessionária, a partir de então, passará a ser considerada esbulhadora.

Art. 6º O não cumprimento dos dispositivos previstos nesta Lei, ou ainda, a dissolução da Cessionária ou mudança de seus objetivos estatutários, ensejará na rescisão da concessão, e conseqüente devolução do objeto concedido, sem que caiba qualquer forma de indenização ou compensação á Cessionária.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito do Município de Céu Azul, em 19 de dezembro de 2018.

GERMANO BONAMIGO
Prefeito Municipal

[Download do documento](#)